



**CONTRATO Nº 088/2025- PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASSOCIAÇÃO RECICLAMARAPE, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA SELETIVA, CONSCIENTIZAÇÃO, TRANSPORTE, TRIAGEM E ENFARDAMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO DOMICILIAR, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.**

*Dispensa de Licitação nº 076/2025  
Processo Administrativo nº 2025-56VVL*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASSOCIAÇÃO RECICLAMARAPE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.500.161/0001-64, com sede à Rodovia ES 289, Honório Fraga, KM 01, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES - CEP 29.490-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **GISLANE RIOS DE BARROS**, brasileira, casada, catadora, inscrita no CPF sob o nº. 131.109.087-86, portadora da Carteira Identidade nº 3.538.453 - SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Primo Luiz Batista, nº 63, Niterói, Atílio Vivacqua/ES - CEP 29.490-000, tendo em vista o que consta no **Processo Edocs nº 2025-56VVL**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA SELETIVA, CONSCIENTIZAÇÃO, TRANSPORTE, TRIAGEM E ENFARDAMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO DOMICILIAR, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A proposta ora apresentada foi estruturada com base nos dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão/governo:

**2.1.1. Federal:**

- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**2.1.2. Estadual:**

- Lei Estadual nº 9.264/2009 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente;

**2.1.3. Municipal:**

- Lei Municipal nº 1.220/2018 que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Atílio Vivacqua-ES; e dá outras providências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Para atender os desafios constantes do gerenciamento de resíduos sólidos na cidade de Atílio Vivacqua, os serviços que serão contratados são indicados a seguir:

**3.1.1.** Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

I - Para a execução do serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a CONTRATADA deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos até as vias mais próximas e depositando em caixas estacionárias, “ECOPONTOS”, ou diretamente para o caminhão coletor. Quando o recolhimento ocorrer para a via mais próxima, deve-se realizá-lo no prazo máximo de até 02 (duas) horas do horário previsto para seu recolhimento pelo caminhão coletor, visando evitar a criação de “pontos irregulares de depósitos de resíduos”.

II - O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início e término, quilometragem e pesagem do material coletado.

**3.1.2.** Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar:

I - A CONTRATADA deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.

II - O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, baseando-se na necessidade da realidade local.

III - O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de resíduos triados, porcentagem de rejeito e destino adequado do material.



**3.1.3.** Serviço de Conscientização Ambiental através de visita domiciliar:

I - A CONTRATADA deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva do município de Atílio Vivacqua, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação.

II - O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período de 07:00 às 17:00, em sintonia com o roteiro estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), por educadores ambientais, baseando-se na necessidade da realidade local.

III - O serviço de educação ambiental através de visita domiciliar deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de visitas realizadas e relatório fotográfico.

**CLÁUSULA QUARTA – MAPAS SETORIAIS DO SERVIÇO**

**4.1.** A tabela abaixo descreve as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias de coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

<b>ROTA</b>	<b>AVENIDAS, RUAS, LOGRADOUROS E COMUNIDADES RURAIS CONTEMPLADAS</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>
1–Vermelha	R.Manoel Pio→ R.8→ R.10→ R.9→ R.10→ R.Maurílio Apolinário→ R.6→ R.1ªDirª→ R1ªEsqª→ R.Maurílio Apolinário→ R.Laudir Mendonça Alamon→ R.6 sobe 1ªEsqª→ R. Maurílio Apolinário→ R.José Lourdes Mello→ R.6→ Avª Nossa Senhora de Fátima→ R.10→ R.3→ R.6 Esqª→ Dirª Avª Nossa Senhora de Fátima→ R.1 Dirª→ Ecoponto (EMEB Zulmira Ventury Batista)→ Flecheiras.	Segunda-feira
2–Azul	Ecoponto (Grotta)→ R.Capitão Jovino Alves Pedra→ DirªRodª Ricardo Barbieri→ Dirª R.Primo Luis Batista→ Esqª R.Manoel Pio→ Esqª R.Eliza Galvão Barbieri→ 2ªDirª→ Dirª R.Gercy de Oliveira→ Dirª R.Manoel Pio→ Dirª R.Jorge Moraes Santos→ 2ªDirªR.Antônio Sobral Neto→ 1ª Dirª R.José Henrique→ Esqª R.Gerci de Oliveira→ Dirª desce R.Manoel Pio→ 1ª Esqª desce R.Eliza Galvão Barbieri→ Esqª R.Francisco Cúrcio→ R.Manoel Calcanha→ São Pedro e Córrego da Fama.	Terça-feira
3–Verde	R.Prof.José Ferreira Ramos (Delegacia Policia)→ (rotatória) R.Jovino Alves Pedra→ (até à Ponte) Dirª sobe→ Esqª ES R.Capitão Jovino Alves Pedra (desce até à rotatória)→ Dirª R.Florcinda Leal→ Dirª R.Manoel S.Rodrigues (até ao fim e volta)→ R.Florcinda Leal→ 1ªEsqª R.Ademar Luis Moreno→ Dirª R.Camargo Teixeira→ 1ªEsqª R.Abelar L.Moreno→ Dirª R.Anisio P.Freichos→ R.General Dutra→ Dirª Rod.Ricardo Barbieri→ R.Enoi Macedo→ Esqª (ida e volta) R.Enoi	Quarta-feira



	Macedo→ 1ªDirª R.Enoi Macedo→ Dirª R.Antero França→ R.Camargo Teixeira→ Praça do Oriente e Santo António.	
4–Azul claro	Cofril→ Dirª ES289→ Dirª R.Pedro Lopes (Junto à Margramar)→ Dirª R.Sebastião Arruda→ Dirª R.Sebastião Arruda→ desce até Margramar e Dirª R.Pedro Lopes→ desce e vira à R.Sebastião Furtado Fernandes (ida e volta)→ Dirª R.Pedro Lopes→ Dirª Av.Nossa Senhora Aparecida→ Av.Carolina Fraga→ Esqª R.Antônio Sezinando Machado→ Alto São José.	Quinta-feira
5–Laranja	R.Antônio Sezinando Machado (Desce)→ 1ª Esqª→ 2ªDirª R.Walter Machado Filho→ Dirª Rodª Ricardo Barbieri→ Dirª R.Isabel Jacinto→ Dirª R.Tomás M. da Silva→ Esqª Esqª R.Francisca S Lopes→ Esqª Isabel Lopes→ Dirª R.Manoel B.Biar→ DirªR.1→ Dirª R.Cap.Jovino Alves Pedra→ Esqª Ponte→ Dirª R.Joaquim Moraes→ Avª Carolina Fraga→ Dirª R.Jorge Caldeira→ Esqª→ Esqª R.Alzira Magalhães Braga→ Esqª Avª Carolina Fraga→ Dirª Praça PMAV→ Dirª sobe Estª Vendinha→ Dirª R.Manoel Rodrigues Costa→ R.Cizenando Sousa→ Bambu Riscado.	Sexta-feira

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

**5.2.** Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve a alínea j) do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 11.016 de 29 de março de 2022.

**5.3.** A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Atílio Vivacqua, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

**5.4.** Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outras processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.



**5.5.** Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deveram estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.

**5.6.** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**5.7.** Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definido.

**5.8.** O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar.

**6.2.** Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, conforme descrito no clausula terceira, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)** dividido em parcelas mensais de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**. Este valor mensal será composto por uma parcela fixa de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** adicionado à parcela variável (x) de tonelada/mês vendida multiplicada por **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**. A parcela variável (x) terá como limite máximo 25 (vinte e cinco) toneladas/mês, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser pago} = \text{R\$ } 900,00 + x \left( \frac{\text{ton}}{\text{mês}} \right) \text{ vendida} \times \text{R\$ } 450,00$$

**7.1.1.** A parcela fixa **R\$ 900,00 (novecentos reais)** remunera exclusivamente as ações de conscientização (clausula terceira, item 3.1.3), condicionada às metas de visitas e à entrega do relatório georreferenciado (comprovante de quilômetros rodados e locais de passagem).

**7.1.2.** A parcela variável corresponderá a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por tonelada efetivamente triada e destinada adequadamente, até o limite de 25 (vinte e cinco) toneladas/mês, comprovada por romaneios, sistema de manifesto de transporte de resíduos – MTR e Nota Fiscal.



**7.1.2.1.** A título de parcela variável (x) estima-se o valor global de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** dividido em parcelas mensais de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

**7.1.2.1.1.** A referência de “R\$ 5.400,00/mês” constante do planejamento é estimativa orçamentária, não vinculante.

**7.2.** O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo ou mediante negociação entre as partes;

**7.3.** O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

**7.4.** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1103 – Fonte 2.500.0000.0000.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta corrente, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia de cada mês, considerando a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

**9.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, a ordem de Serviço, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês.

**9.3.** Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

**9.4.** Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 10.1.** Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações deste contrato, o qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.
- 10.2.** Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.
- 10.3.** Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município.
- 10.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
- 10.5.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.
- 10.6.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus funcionários e obedecer a todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras.
- 10.7.** Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados.
- 10.8.** Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho.
- 10.9.** Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 10.10.** Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da componente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 10.11.** Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de proposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.
- 10.13.** Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.



**10.14.** Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.

**10.15.** A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.

**10.16.** Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de Atílio Vivacqua poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

**10.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

**10.18.** Comunicar a Contratante sobre Resíduos colocados de forma irregular ou por grandes Geradores nas rotas da coleta seletiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

**11.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

**11.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

**11.4.** Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;

**11.5.** Destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva do Município de Atílio Vivacqua à CONTRATADA, transportando-os até o galpão de separação/triagem da mesma;

**11.6.** Disponibilizar 01 (um) veículo para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

**11.7.** Divulgar no site da Prefeitura e no portal da transparência os relatórios de execução e prestação de contas de forma a fortalecer a transparência da prestação dos serviços contratados;

**11.8.** Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;



**11.9.** Coletar o rejeito oriundo do processo de triagem do Resíduos Sólido Reciclável fazendo sua disposição final em aterro sanitário;

**11.10.** Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos na cláusula terceira do presente contrato, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GOVERNANÇA E IMPEDIMENTOS**

**12.1.** A diretoria e conselho fiscal da Associação REICLAMARAPÉ não poderão ser compostos por parentes em linha reta ou colateral até ao segundo grau entre si.

**12.2.** A lista de associados ativos (com comprovação de baixa renda/CadÚnico) será mantida e atualizada trimestralmente, disponibilizada à fiscalização.

**12.3.** É vedado o exercício de cargos de direção por agentes públicos municipais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**13.3.1.** Advertência;

**13.3.2.** Multa nos seguintes casos:

**13.3.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**13.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**13.5.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**13.7.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

**13.9.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO:**

**14.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**14.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**14.5.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação ambiental e trabalhista vigente, bem como todas as normas regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato.

**14.6.** O não cumprimento de qualquer obrigação ambiental ou trabalhista, inclusive quanto ao devido registro e pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS, normas de saúde e segurança do trabalho, licenças e autorizações ambientais, constituirá inadimplemento contratual grave, facultando à CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, adotar as seguintes medidas:

I – Aplicar penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável;

II – Suspender pagamentos até a regularização da pendência;



III – Rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil e, administrativa e criminal;

IV – Cobrar eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

**14.7.** A rescisão com fundamento na cláusula 14.6, não exime a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por danos ambientais, trabalhistas ou decorrentes da sua atuação, nem impede a aplicação das demais penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:**

**15.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

**17.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**17.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**17.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA**



**18.1.** O prazo de vigência do Contrato Administrativo será 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei.

**18.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO CONDICIONADA**

**19.1.** A prorrogação observará o art. 107, I, da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de:

- I - avaliação favorável de desempenho;
- II - disponibilidade orçamentária;
- III - manutenção das condições de habilitação (art.62, §3º).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.**

**21.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO.**

**22.1.** É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de novembro de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA**  
Fiscal de Contratos SEMMA E SEMCTEL

**GISLANE RIOS DE BARROS**  
**ASSOCIACAO DE CATADORES DE**  
**MATERIAIS RECICLAVEIS**  
**ASSOCIACAO RECICLAMARAPE**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2025 – PMAV**

*Dispensa de Licitação nº 076/2025*

*Processo Administrativo nº 2025-56VVL*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

**Contratada:** ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ASSOCIACAO RECICLAMARAPE.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA SELETIVA, CONSCIENTIZAÇÃO, TRANSPORTE, TRIAGEM E ENFARDAMENTO DE RESÍDUOS DO TIPO DOMICILIAR, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Valor:** R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** –

Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 –

Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 1103 –

Fonte 2.500.0000.0000.

**Vigência:** 19/11/2025 a 18/11/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de novembro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal